



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 437/2005.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSINAR COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS, OBJETIVANDO A ADESÃO DESTE ENTE FEDERADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a assinar com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, objetivando a adesão deste Ente Federado ao Programa Bolsa Família, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o Ministério, segundo o previsto no art. 11, caput e § 1º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e em consonância com demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado, ao Chefe do Executivo Municipal, a assinar termos aditivos necessários ao cumprimento do objeto do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais e desta lei.

Art. 2º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Bolsa Família e ao Cadastro Único, com 16 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Quatro representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social;
- III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

- Professores;
- IV – Dois representantes das Associações de Pais e
- Município.
- V – Dois representantes das Pastorais;
- VI – Dois representantes dos Idosos; e,
- VII – Dois representantes dos Clubes de Mães do

Parágrafo Único. Dos representantes nomeados pelo Executivo Municipal, com base neste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão titulares e 50% (cinquenta por cento) serão suplentes, com mandato de 2 anos, com uma recondução prevista nesta lei.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, desempenhar as atribuições de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda de Cidadania – “Bolsa Família”.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, para baixar normas necessárias ao pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa Nacional de Renda de Cidadania – “Bolsa Família”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 29 de junho de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to

Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 27/06/05 até 11/07/05

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
Paulo Menegaz  
Responsável  
Tesoreroiro